



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE OBRA INTELECTUAL/ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, sediada à Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, São Paulo/SP, Cep. 05036-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº n. 61.914.891/0001-86, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **FUNDAÇÃO** ou **CONTRATANTE**;

PLUG-IN PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.852.749/0001-06, estabelecida na Rua Simão Álvares 944, Vila Madalena, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

e, como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **DIOGO WHITAKER POÇAS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.630.866-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.216.888-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Engenheiro Mario Pamponet, 140 - Vila Madalena, São Paulo - SP, já qualificado;

Considerando que:

(i) A **CONTRATANTE** irá produzir, juntamente com o **SESI** - Serviço Social do Comércio, a obra audiovisual seriada televisiva, composta por 24 episódios de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de artes cada, provisoriamente intitulada **MUNDO DA LUA** ("OBRA"), a qual terá veiculação inicial através dos canais de televisão da Fundação Padre Anchieta e afiliados e exibições nas escolas públicas conveniadas e escolas do Sesi – SP ou do SENAI-SP e nos Centros Culturais do Sesi-SP nos termos desse Contrato.

(ii) A **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação e desenvolvimento dos serviços abaixo descritos para a **OBRA** e que a **CONTRATADA**, com a expressa concordância do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, está qualificada e aceita prestar e desenvolver os serviços, bem como ceder a totalidade dos direitos patrimoniais de autor deles resultantes, para a **CONTRATANTE**;

As Partes resolvem celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças** (o "Contrato"), contratação direta, nos termos do Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, fornecerá à **FUNDAÇÃO**, durante a vigência deste instrumento, de forma exclusiva, os serviços profissionais especializados de Serviços de criação, produção, e sincronização de obras musicais e efeitos sonoros que integrarão a Trilha Sonora da Obra '**MUNDO DA LUA**' ("OBRA"), que será produzida pela **CONTRATANTE**, destinado tipicamente à transmissão,



retransmissão e reemissões por televisão e, secundariamente, a outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, no Brasil e no exterior

1.2. Os serviços mencionados no “caput” desta cláusula serão prestados e desenvolvidos através da participação obrigatória do **INTERVENIENTE ANUENTE**, competindo-lhe desenvolver, com a sua participação pessoal e de forma exclusiva, as atividades indicadas, bem como responsabilizando-se pela fiel execução do contrato.

1.3. A **OBRA** possui as seguintes características:

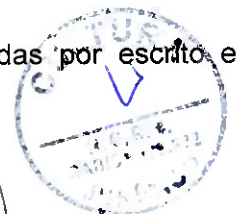
- a) Título provisório: “**MUNDO DA LUA**”
- b) Número de episódios e duração aproximada: 24 (vinte e quatro) episódios de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de arte cada;
- c) Direção geral: João Daniel Tikhomiroff
- e) Idioma original: Português.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se, por intermédio da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a prestar e executar os **SERVIÇOS** à **CONTRATANTE**, com base nas informações, materiais e instruções por esta última fornecidos, ou por quem ela indicar, comprometendo-se a empregar o melhor do seu conhecimento e empenho da execução das atividades a seu encargo.

2.1.1 A **CONTRATADA** será responsável, entre outras coisas, pelos seguintes Serviços:

- a) Produção de musicais originais, incluindo composição, gravação e produção das respectivas músicas, estando incluídas a criação de obras lítero-musicais, ou seja, obras musicais que contenham “letras”;
- b) Pós-produção, incluindo edição, montagem e mixagem das referidas músicas, bem como a sincronização e finalização da Trilha Sonora da Obra;
- c) locação de estúdio para a prestação dos Serviços, bem como a obtenção de todos e quaisquer equipamentos necessários, sendo que a **CONTRATADA** arcará com todos os respectivos custos;
- d) composição de músicas instrumentais incidentais, vinhetas de abertura, de encerramento e de passagem, e outras adicionais eventualmente necessárias, conforme orientações, instruções e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** ou por quem ela indicar;
- e) mixagem em padrão 2.0 de trilha sonora;
- f) entrega dos Serviços de acordo com as exigências técnicas definidas por escrito e previamente pela **CONTRATANTE**;





- g) contratação e remuneração de todos os músicos, intérpretes, arranjadores, autores, produtores artístico-musicais, técnicos e quaisquer terceiros que venham a participar de qualquer forma da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato (doravante, "Terceiros Contratados"); e
- h) obtenção e pagamento de todos os direitos (incluindo, sem limitação, direitos autorais e conexos) do **ANUENTE** e de todos os Terceiros Contratados pela **CONTRATADA**, relativos aos Materiais (conforme definido na Cláusula 1.3.1 do Anexo 1), que sejam necessários para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-los e explorá-los livremente nos termos do presente Contrato.

2.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços ora contratados valendo-se de recursos humanos, materiais e/ou financeiros próprios, a exemplo de empregados, prepostos, sócios, agenciados ou quaisquer terceiros (incluindo proprietários locadores e/ou sublocadores de bens móveis e/ou imóveis), devendo contratá-los e remunerá-los diretamente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.1.3 A **CONTRATADA**, por intermédio do **INTERVENIENTE-ANUENTE** compromete-se a respeitar o orçamento e cronograma definidos pela **CONTRATANTE**, participar e auxiliar a **FUNDAÇÃO** na produção da **OBRA**.

2.2. Quando necessário, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, necessárias para a realização dos **SERVIÇOS**, desde que tais despesas sejam previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a escolha, de comum acordo com a **INTERVENIENTE-ANUENTE**, da companhia aérea e do hotel em que a **INTERVENIENTE-ANUENTE** ficará hospedada.

2.3. O **INTERVENIENTE-ANUENTE**, observará fielmente os cronogramas da **OBRA**, o qual detalhará os dias e atividades a serem realizados e será estabelecido pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros expressamente indicados por ela, podendo ocorrer mudanças nesses cronogramas, caso em que, a **CONTRATANTE** o informará sempre que possível, com a devida antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

1.1 A concepção, organização e definição do conteúdo final da **OBRA**, objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, a quem pertencerá a titularidade dos direitos patrimoniais de autor, conexos e personalíssimos sobre as obras resultantes da edição final da **OBRA**, inclusive os de transmissão, retransmissão e reemissões por televisão, abertas e codificadas, fechadas, por assinatura, por qualquer meio de transporte de sinais, atual ou futuro, o de comunicação ao público, incluindo *streaming* ou por qualquer outra forma, de publicação, distribuição, reprodução e de utilização a qualquer título, no Brasil ou Exterior, podendo ainda ser reproduzida e comercializada pelo prazo de proteção legal, na forma do disposto nos artigos da Lei 9.610/98 e conforme disposto nesse contrato.





1.2 Em decorrência do disposto neste instrumento e da remuneração estabelecida, a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** concedem o direito de uso à **FUNDAÇÃO**, com exclusividade para todo o território nacional e exterior, sobre todos os materiais entregues pela **CONTRATADA** e pelo **INTERVENIENTE-ANUENTE**, para a sua utilização na produção e exploração de obras audiovisuais (seriado). A remuneração pela concessão do direito de uso abrange ainda a produção e comercialização, pela **FUNDAÇÃO** de produtos gráficos ("videografia"), resultantes da exploração de imagens gráficas da **OBRA**, além da possibilidade da fixação das imagens e sons da **OBRA** em DVD, video-tape, videocassete, filmes ou quais outros meios de fixação atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidos no futuro, para a venda e locação ao público, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato, no tocante à prestação de serviços pela **CONTRATADA**, vigorará da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e formalizado por instrumento adequado.

3.1.1 As Partes convencionam que, no caso de rescisão contratual, seja em que hipótese for, tal rescisão não atingirá a concessão do direito de uso objeto deste Contrato, haja vista serem irrevogáveis e irrevogáveis, de modo que a totalidade dos direitos concedidos poderão ser livremente explorados e utilizados pela **CONTRATANTE** (e por seus coprodutores, cessionários e sucessores), na forma deste Contrato, sem qualquer limitação.

3.2 As partes poderão extinguir unilateralmente o presente instrumento, mediante notificação por escrito, concedendo à parte notificada o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da efetiva rescisão contratual. A concessão dos direitos de uso dos materiais produzidos pela **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE-ANUENTE**, é pactuada neste instrumento em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, prevalecendo mesmo em caso de rescisão contratual.

3.3 São motivos para a rescisão imediata deste contrato:

3.3.1 O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações estabelecidas neste instrumento;

3.3.2 A insolvência ou a falência de qualquer das partes;

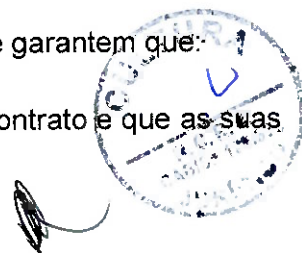
3.3.3 A morte ou a perda da capacidade laboral do **INTERVENIENTE ANUENTE**.

3.5. Em caso de rescisão contratual, o pagamento faltante à **CONTRATADA** será feito *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** neste ato declaram e garantem que:

(i) Têm o direito e capacidade jurídica para celebrar o presente Contrato e que as suas disposições não violam direitos de terceiros;





(ii) Terceiros não têm, bem como não terão, qualquer direito, interesse ou reclamação sobre as suas contribuições para os **SERVIÇOS** e/ou quaisquer de seus elementos ou produtos; e

(iii) Durante o período previsto no presente Contrato, não celebrarão qualquer contrato (escrito ou verbal, implícito ou expresso) com qualquer terceiro, para a prestação de serviços idênticos ou similares aos **SERVIÇOS**, e/ou à **OBRA**, bem como não farão quaisquer promessas a quaisquer terceiros com relação aos **SERVIÇOS** e/ou à **OBRA**.

4.2. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** não poderão, direta ou indiretamente, revelar para quaisquer terceiros quaisquer informações relacionadas à **OBRA**, ao presente Contrato e/ou aos **SERVIÇOS**, tampouco quaisquer informações relativas à **CONTRATANTE**, suas sociedades afiliadas, parceiras, clientes, sócios, funcionários, prestadores de serviços, às quais a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** venham a ter conhecimento em virtude da execução deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, devendo manter tais informações em sigilo durante e após o prazo de vigência deste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** não poderão praticar quaisquer atos que possam afetar de forma negativa a **OBRA** ou sua exploração comercial, e/ou o nome, a imagem e/ou reputação da **CONTRATANTE**. Além disso, não poderão fazer quaisquer declarações à imprensa e/ou a quaisquer terceiros sobre a **OBRA** e/ou sobre a **CONTRATANTE**, durante ou após o prazo deste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

Parcela 01 - R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - Vencimento em 25 de abril de 2025
Parcela 02 - R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - Vencimento em 25 de maio de 2025
Parcela 03 - R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - Vencimento em 25 de junho de 2025
Parcela 04 - R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - Vencimento em 25 de julho de 2025
Parcela 05 - R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - Vencimento em 10 de novembro de 2025.

5.2. As parcelas serão pagas mediante a entrega do documento fiscal, com a necessária quitação com relação ao pagamento efetuado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A e desde que a **CONTRATADA** esteja com seu cadastro ativo perante o **CAUFESP** – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo e esteja regular perante o **CADIN**.





5.4. A não observância de qualquer um dos requisitos nessa cláusula implicará na impossibilidade de realização de qualquer pagamento pela **FUNDAÇÃO**, sem que incidam juros ou multa moratória.

5.5. O **INTERVENIENTE-ANUENTE**, empregados, prepostos, sócios, agenciados ou quaisquer terceiros contratados diretamente pela **CONTRATADA** (inclusive proprietários e/ou sublocadores de bens móveis e/ou imóveis) serão remunerados exclusivamente pela **CONTRATADA**, nas condições e formas que estabelecerem entre si, sem qualquer responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** única e unilateralmente pelas obrigações legais (incluindo mas não se limitando a trabalhistas, previdenciárias e tributárias) que eventualmente decorrerem da prestação de serviços ora avençada.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONCESSÃO DE DIREITOS

6.1. O **INTERVENIENTE-ANUENTE** e a **CONTRATADA** concedem à **FUNDAÇÃO**, o direito de uso incidente sobre todos os materiais produzidos, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, com absoluta exclusividade, que serão usados na edição final de cada um dos episódios que comporão a **OBRA**, bem como, sobre quaisquer materiais criados, realizados e produzidos durante a vigência do presente Instrumento, especialmente para fins de publicação por difusão, transmissão, retransmissão, reemissões, divulgação, versão, distribuição e quaisquer outros tipos de utilização e exploração econômica, sem quaisquer limites, de qualquer um dos episódios que comporão a **OBRA** como também da própria **OBRA**, em partes e/ou no todo, e em outros de que haja participado em razão deste contrato, no Brasil e no Exterior, pelo prazo de proteção legal, nos termos da Lei 9.610/1998, compreendendo, conforme a natureza de tal participação, inclusive, mas não exclusivamente, as seguintes aplicações:

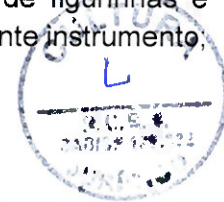
6.1.1. Em caráter exclusivo, para o fim de sua inserção nos programas e séries organizadas pela **FUNDAÇÃO**, como integrantes de obras audiovisuais, destinadas tipicamente à transmissão, retransmissão e reemissões pela televisão aberta **TV CULTURA**, geradoras e retransmissoras integrantes da **REDE CULTURA**, pela televisão fechada **TV Rá Tim Bum**, canal **Multicultura**, e por qualquer outra emissora, retransmissora e operadora de televisão por ela autorizada, aberta ou codificada, livre ou por assinatura, fechada ou a cabo; nas modalidades de *Pay-per-view*, *video-on-demand*, *near-video-on-demand*, *subscription video-on-demand*, *Pay-TV*, *broadcasting* por ondas hertzianas, transmissão por cabo, por fibra ótica, abrangendo plataformas analógicas e/ou digitais, com atributos de interatividade ou não; por qualquer meio de transporte de sinais, sua difusão integral ou parcial pela Internet (*download*, *streaming* e *true streaming*); por meio de mídias sociais (*Facebook*, *twitter*, *orkut*, *youtube*, dentre outras que existam e/ou venham a existir) e *Web TV* e/ou outras mídias ditadas interativas, eletrônicas ou não; via satélite, *MMDs*, *UHF*, *VHF*, *DHT*; *IPTV* bem como sua transformação e reprodução, fixação, inclusão em banco de dados ou armazenamento em memória de computador para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo e distribuição para transmissões, retransmissões, distribuição de sinais, exibições públicas e domésticas e outras formas de transformação e de comunicação ao público, *CD*, *CD-ROM*, *CD-I*, *DAT*, *VHS*, *DVD*, *Blu-Ray* *MP-3*, *MP-4*, *Laserdisc*, telefonia celular; exibições comerciais em aeronaves, embarcações, trens, ônibus, demais veículos de transporte de massa ou não,





escolas, clubes, museus, universidades e outras instituições; circuitos de salas de cinema e/ou outros locais aos quais o público seja admitido com ou sem ingressos pagos; *homevideo*; obras literárias, revistas, impressos ou *on-line*; produção de *making-of* da **OBRA** e de qualquer um de seus episódios, em conjunto e/ou separadamente; sem limitação de tempo (durante e após a vigência do presente Instrumento), de âmbito territorial (Brasil e exterior) e de número de emissões, utilizações, difusões e reproduções;

- 6.1.2. Em caráter exclusivo, para o fim de sua inserção em partes de programas e séries e difusão por rádio, televisão, Internet e qualquer outro meio eletrônico, como mensagens de promoção dos programas ("chamadas") e sua publicação em meios impressos.
- 6.1.3. Em caráter exclusivo, para o fim de sua fixação em qualquer suporte, armazenamento analógico ou digital, sua publicação, difusão por qualquer meio, pelos processos conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos, sem limitação de tempo (durante e após a vigência do presente Instrumento), de âmbito territorial (Brasil e exterior) e de número ou espécie de utilizações.
- 6.1.4. comunicação ao público em locais de frequência coletiva, direta ou indiretamente, através de sua execução ao vivo ou por intermédio de retransmissão sonora ou televisiva, por qualquer tecnologia de transmissão, modelo comercial e equipamento de recepção, incluindo a exibição cinematográfica;
- 6.1.5. produção de *making of* e/ou material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, para fins de divulgação do objeto deste Contrato pelas Partes;
- 6.1.6. exposição ao público em locais de visitação coletiva, tais como, salas de exposições, museus, feiras de arte, entre outros;
- 6.1.7. adaptação para a produção de obras derivadas, sejam elas obras audiovisuais cinematográficas ou de qualquer outra natureza, incluindo novas temporadas, obras teatrais, musicais, entre outras, e a livre exploração das obras derivadas por quaisquer modos de utilização expressos neste Contrato;
- 6.1.8. utilização e reprodução dos elementos integrantes da **OBRA**, com a trilha incluída ou não, em bens de consumo, por si ou por terceiros, incluindo, mas não se limitando, a itens e acessórios de vestuário, utensílios domésticos, memorabilia e objetos de uso cotidiano em geral; produtos alimentícios, produtos e utensílios para crianças, jovens, adultos e idosos, artigos para casa, brinquedos, jogos de tabuleiro e videogames, acessórios em geral, brindes (chaveiros, canetas, bonés, baralhos etc.), aplicativos para telefonia móvel e para a Internet, jogos eletrônicos em qualquer plataforma, parques e brinquedos temáticos, equipamentos eletrônicos diversos, vestuários, materiais escolares, ~~obras literárias~~ contendo o roteiro e/ou baseadas no roteiro da **OBRA**, na **OBRA**, nos Materiais e/ou nas Obras Derivadas, em quaisquer idiomas (incluindo, mas não limitado a, livros, revistas, álbum de figurinhas e quadrinhos); bem como quaisquer produtos ou serviços não listados no presente Instrumento;



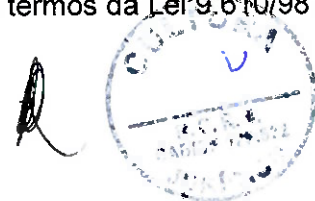


- 6.1.9. comercialização dos intervalos comerciais, patrocínios, "merchandising", inclusive a exploração das obras via internet, ou mesmo a comercialização decorrente do aproveitamento de outras possibilidades aqui não expressamente especificadas, e
- 6.1.10. utilização e exploração comercial, ou não, em conjunto ou isoladamente, por todos os meios e processos acima relacionados, por si ou por terceiros, sem limite de quantidade, prazo, tiragem ou número de vezes, e por qualquer sistema de comercialização, pelo prazo de proteção dos direitos patrimoniais de autor sobre a OBRA.

6.2. Diante do acima exposto, a **FUNDAÇÃO**, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais autorais, conexos e personalíssimos sobre todos os materiais entregues pela **CONTRATADA** e pelo **INTERVENIENTE-ANUENTE** e sobre as criações dessas últimas executadas durante a vigência deste Contrato, como também de todos os episódios que comporão a **OBRA** e da própria **OBRA**, poderá livremente delas dispor, bem como, de seus extratos, trechos ou partes, concedendo-lhe qualquer utilização econômica, inclusive promover ações de merchandising ou veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados da **OBRA**; sem ter que solicitar qualquer autorização para a **CONTRATADA** e/ou para o **INTERVENIENTE-ANUENTE** e sem ter que pagar qualquer remuneração a essas últimas, além daquelas previstas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 7.1. Efetuar os depósitos e a liberação dos valores pactuados entre as partes de remuneração dos serviços prestados, previstos neste contrato.
- 7.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas com transporte terrestre e aéreo, sempre que necessário, alimentação e hospedagem do **INTERVENIENTE-ANUENTE** aos locais de filmagem que não sejam o de domicílio do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, caso seja necessário o seu deslocamento, desde que tais despesas sejam previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a escolha da companhia aérea e do hotel em que o **INTERVENIENTE-ANUENTE** ficará hospedado.
- 7.3. Fiscalizar a boa e fiel execução do contrato, esclarecendo dúvidas e criando condições à **CONTRATADA** para a total realização dos serviços a serem prestados.
- 7.4. Criar e produzir a **OBRA**, bem como a contratação da equipe profissional e os custos relacionados e inerentes à atividade de produção, elenco e demais recursos necessários à realização da **OBRA**.
- 7.4.1. Para fins de se evitar dúvidas, os recursos humanos, materiais e/ou financeiros necessários à prestação dos serviços ora contratados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.5. Fazer os recolhimentos devidos por execução pública musical, nos termos da Lei 9.610/98 e dos regulamentos específicos.





CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver os trabalhos avençados de acordo com a proposta da **FUNDAÇÃO**, prevendo-se a sua reelaboração se não estiverem adequados à proposta inicial e às diretrizes para eles traçadas para a série citada na cláusula primeira deste contrato, garantindo sua disponibilidade para a fiel e integral execução dos serviços contratados.

8.2. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** deverão respeitar as posturas internas da **FUNDAÇÃO** no que tange às políticas de condutas éticas, se eximir de declarações sobre assuntos internos e outras regras de conduta.

8.2.1. A **CONTRATADA** declara e garante que todos os terceiros a ela subordinados, vinculados ou de qualquer forma envolvidos na prestação dos serviços ora contratados serão devidamente orientados a cumprir com os compromissos assumidos neste instrumento, sendo responsável por fiscalizar a boa e fiel execução do contrato e por eventual inadimplemento de tais terceiros.

8.3. Envidar todos os esforços pela alta qualidade do trabalho a ser desempenhado nos seus serviços, requerendo autorização da **FUNDAÇÃO** para toda e qualquer medida com relação à produção da **OBRA**.

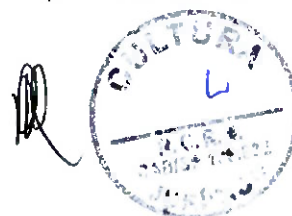
8.4. A **CONTRATADA**, através do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, deverá participar das reuniões de elaboração artística da **OBRA**, desde que previamente convocada pela **FUNDAÇÃO** e deverá respeitar a forma, local, dias e horários que forem estabelecidos para a prestação dos serviços contratados.

8.5. Arcar com todas as taxas, impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços, especialmente o Imposto sobre Serviços - ISS e os de natureza trabalhista e previdenciária, todos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o direito de uso dos materiais produzidos livre e desimpedido, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos de terceiros (incluindo do próprio **INTERVENIENTE-ANUENTE**), bem como obrigando-se a indenizar a **FUNDAÇÃO** por quaisquer prejuízos que lhe forem causados.

8.6. Autorizar a **FUNDAÇÃO**, nesse ato, a utilizar livremente e com absoluta exclusividade, durante a vigência deste contrato, sem nenhum ônus ou pagamento de qualquer espécie, de fotos, nomes, prenomes, pseudônimos, desenhos, testemunhos e dados pessoais do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, para fins de promoção e publicidade dos programas nas e pelas emissoras que venham a exibí-los.

8.7. Mediante solicitação da **FUNDAÇÃO** a **CONTRATADA**, por intermédio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem qualquer acréscimo financeiro e pelo prazo desse contrato, compromete-se, em relação à **OBRA**, a:





- 4.1.1 Acompanhar e prestar assessoria e consultoria durante a prestação dos serviços;
- 4.1.2 Realizar eventuais correções, atualizações e demais ajustes que forem necessárias na oportunidade da produção;
- 4.1.3 Respeitar e acolher integralmente o roteiro comercial, orientações, diretrizes e orçamentos da **FUNDAÇÃO** quanto ao planejamento, elaboração, produção, desenvolvimento e exibição da **OBRA**.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. As partes reconhecem e declaram expressamente que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as demais pessoas que a **CONTRATADA** utilizar para a execução do objeto deste contrato, sejam empregados, prepostos, sócios, agenciados ou terceiros (como proprietário locadores e/ou sublocadores de bens móveis e/ou imóveis, músicos, coristas, pianista e assistente produção musical), ou, ainda, com a própria **INTERVINIENTE-ANUENTE**. A **CONTRATADA** assume que manterá com essas pessoas vínculo próprio, sendo sua obrigação suportar integralmente todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, relativos a processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** por referidas pessoas, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

9.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de qualquer ação em face da **CONTRATANTE** (incluindo, mas não se limitando à reclamação trabalhista) por parte da **INTERVINIENTE-ANUENTE**, de empregados, prepostos, sócios, agenciados ou quaisquer terceiros (inclusive proprietário locadores e/ou sublocadores de bens móveis e/ou imóveis, músicos, coristas, pianista e assistente produção musical) da **CONTRATADA**, essa se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação.

9.3. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão referida no item anterior ou de a **CONTRATADA** descumprir, por qualquer motivo, as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA**, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, direito esse que obrigará a **CONTRATADA** a reembolsar a **CONTRATANTE** o valor por ela despendido corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FGV ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

9.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** obter todas as cessões ou autorizações de direitos patrimoniais autorais, conexos e personalíssimos de empregados, prepostos, sócios, agenciados ou quaisquer terceiros envolvidos com a execução dos serviços ora contratados, em favor da **CONTRATANTE**, que se constituirão como **Anexos** a esse Contrato. Na omissão em se obter essas cessões, a **CONTRATADA** assumirá os ônus e encargos, bem como todas as consequências resultante dessa conduta.

9.5. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer pleito ou reclamação pela inobservância da cláusula anterior, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a:





9.5.1. Assumir quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de pleitos de seus funcionários ou contratados que envolvam o conteúdo audiovisual da **OBRA**;

9.5.2. Indenizar regressivamente a **CONTRATANTE** caso esta incorra em quaisquer despesas e/ou condenações, judiciais ou extrajudiciais, para defender-se do pleito, incluindo honorários advocatícios.

9.6. A **CONTRATANTE** se compromete a dar crédito à **CONTRATADA**, **INTERVINIENTE-ANUENTE**, bem como empregados, prepostos, sócios, agenciados ou quaisquer terceiros que tiver colaborado na prestação dos serviços e cuja cessão de direitos seja parte (Anexo) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

10.1. Nos termos da legislação aplicável (em especial o artigo 393 do Código Civil Brasileiro), os eventos de força maior ou casos fortuitos isentarão ambas as Partes de responsabilidade, desde que a) sejam previsíveis ou imprevisíveis, mas cujas consequências não poderiam ser previstas ou os seus efeitos não possam ser evitados ou impedidos, no todo ou em parte, ainda que as consequências possam ou pudessem ser previstas; e b) impeçam ao menos uma das Partes de cumprir suas obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte; e c) que a Parte que encontrar-se impedida de cumprir suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior comunique a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 24 horas contado da ocorrência do fato;

10.2. São exemplos de eventos de força maior ou casos fortuitos, sem limitação:

10.2.1. Quaisquer fatos da natureza, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis, quedas de meteoro, aumento de radiações solares a níveis intoleráveis para a saúde humana, tufões e furacões;

10.2.2. Quaisquer eventos imprevisíveis e imprevistos causados ou não pelo homem, fora do controle das Partes, afetando a execução do contrato, tais como perturbação da ordem pública, epidemias, pandemias, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, tiroteios, bloqueios ilegais;

10.2.3. Quaisquer eventos ou fatos imprevisíveis e imprevistos motivados por autoridades públicas, que impeçam qualquer das Partes de cumprir com suas obrigações contratuais desde que não provocados pela Parte afetada.

10.3. As seguintes circunstâncias e eventos não serão considerados eventos de força maior ou casos fortuitos e, portanto, eventuais impactos por eles provocados na execução das atividades previstas neste contrato não poderão ser invocados como motivo para isenção de responsabilidade por inadimplemento contratual de qualquer das Partes, as quais ficarão sujeitas às penalidades e encargos previstos neste instrumento:

10.3.1. Alteração das condições econômicas e financeiras das Partes;





10.3.2. Insolvência, liquidação, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, liquidação, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;

10.3.3. Inadimplementos, erros, falhas ou atraso no desempenho das obrigações assumidas pelas Partes ou por seus contratados ou subcontratados que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, exceto se estes comprovadamente tiverem sido acometidos por evento de força maior ou caso fortuito; e

10.3.4. Surto de doenças, incluindo em níveis epidêmicos ou pandêmicos (tais como, mas não se limitando ao, "corona vírus", "COVID 19" ou quaisquer variações do mesmo), que sejam conhecidos pelas Partes na data de assinatura do contrato ou antes, de qualquer forma relacionada à execução deste contrato.

10.4. Os eventos de força maior ou casos fortuitos não eximirão as Partes das consequências de seus atos e/ou omissões em descumprimento das disposições contratuais, que sejam anteriores à ocorrência dos respectivos eventos de força maior ou casos fortuitos.

10.5. A Parte acometida por eventos de força maior ou casos fortuitos deverá envidar esforços razoáveis para mitigar os seus efeitos, para cumprir suas obrigações previstas neste contrato de maneira que seja razoavelmente praticável e para retomar o cumprimento de suas obrigações assim que razoavelmente possível.

10.6. Além das demais hipóteses de término e rescisão previstas neste contrato, o relacionamento contratual entre as Partes poderá ser rescindido, sem ônus para as Partes, em decorrência de um evento de força maior ou caso fortuito cujos efeitos perdurem por prazo superior a 30 dias.

10.7. Cada uma das Partes, por si ou por meio de terceiros, compromete-se a seguir os protocolos e restrições impostos e/ou recomendados pelas autoridades brasileiras (federais, estaduais e municipais), podendo ser responsabilizada em razão do seu descumprimento, com isenção total da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes neste ato declaram e concordam que as disposições contidas no presente Contrato são confidenciais. As Partes declaram e garantem que não divulgarão, para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer das disposições contidas no presente Contrato, bem como quaisquer outras informações relativas a cada uma das Partes que venham a ter conhecimento em virtude do presente contrato, mantendo-as em sigilo durante e após o prazo do presente Contrato.

11.2. Qualquer alteração somente será válida e produzirá efeitos jurídicos se por escrito e assinadas por todos os interessados neste Contrato.

11.3. A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, será considerada mera tolerância, não implicando a revogação da



disposição contratual não cumprida nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações assumidas por este Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Outra Parte.

11.6. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.7. Não há solidariedade entre as obrigações assumidas individualmente por cada uma das Partes para a execução de suas obrigações previstas neste Contrato.

11.8. As Partes declaram que não são objeto de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem é réus em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou autorizaram pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto do presente Contrato. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obter uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venha a ter conhecimento de algum destes atos, se compromete a informar imediatamente os órgãos de governança da outra Parte. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n.º 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n.º 8.429/1992, a Lei federal n.º 13.303/16, a Lei federal n.º 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. A **CONTRATADA** concorda, ainda, em responder prontamente às dúvidas da **FUNDAÇÃO** relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **FUNDAÇÃO** sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **FUNDAÇÃO**.

11.9. Fica vedada as Partes a utilização do nome, marca, logomarca, identificadores sonoros ou quaisquer outros símbolos relacionados à outra Parte, para quaisquer finalidades, sem prévia e expressa autorização.

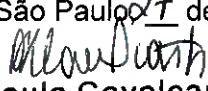




11.10. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2025


Paula Cavalcanti
Diretora de Produção
TV Cultura


Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**


PLUG-IN PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA


DIOGO WHITAKER POÇAS

TESTEMUNHAS:

1ª) 
NOME: **Maria Fernanda Rizzo Antez**
RG: **25.146.811-2**
CPF: **258.256.558-08**

2ª) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

CONTRATADA: PLUG-IN PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA

INTERVENIENTE-ANUENTE: INTERVENIENTE-ANUENTE, DIOGO WHITAKER POÇAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0087/2025

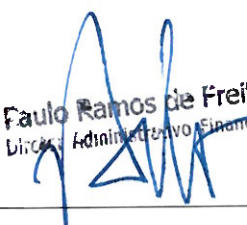
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CESSÃO DE DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM OBRA INTELECTUAL/ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução de julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

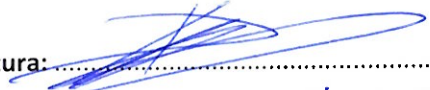
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

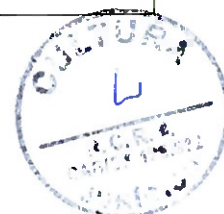
São Paulo, 27 de março de 2025

Pela **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS:

 Paula Cavalcanti Diretora de Produção TV Cultura	 Paulo Ramos de Freitas Diretor Administrativo/Financeiro
--	---

Pela **CONTRATADA:** PLUG-IN PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA

Assinatura:	
Nome(s) do(s) Responsável(eis):	<u>Diogo Cesar Rubin . com . BR</u>
Cargo(s) do(s) Responsável(eis):	<u>Diretor</u>
E-mail Institucional:	<u>Diogo@estudioplugin.com.br</u>
E-mail pessoal:	<u>Diogo@estudio Rubin . com . Br</u>





Pela INTERVENIENTE-ANUENTE: INTERVENIENTE-ANUENTE, DIOGO WHITAKER POÇAS:

Assinatura:

Nome(s) do(s) Responsável(eis):

Cargo(s) do(s) Responsável(eis):

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

